

DIREITOS HUMANOS: UNIVERSALIDADE E VERDADE¹

Júlia Ellen Ramos Martins²
Marcelo Resende Rodrigues³

RESUMO: O presente artigo tem por escopo conceituar "Direitos Humanos", demonstrar seu desenvolvimento através da História e descrever suas principais características, destacando dentre elas a "universalidade". Utilizando o método de revisão bibliográfica, far-se-á uma reflexão se verdadeiramente tais direitos têm sido universais. Os Direitos Humanos são indispensáveis e por isso faz-se fundamental analisar se, de fato, são promovidos pelas autoridades brasileiras em favor dos cidadãos. Analisar-se-ão especialmente a situação dos reclusos em presídios brasileiros, a questão da saúde e educação pública brasileira. Comparar-se a alguns dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes com a realidade na prática.

PALAVRAS - CHAVE: Direitos Humanos, Características, realidade prática.

INTRODUÇÃO

Segundo a Organização das Nações Unidas, Direitos Humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Todos merecem estes direitos, sem discriminação⁴.

Entre os anos de 1939 e 1945, o mundo vivenciou o maior conflito da história da humanidade: a Segunda Guerra Mundial, onde as operações militares envolveram 72 ações, resultaram em 45 milhões de mortes, 35 milhões de feridos e 03 milhões de desaparecidos.

Foi neste contexto, de extrema penúria humanitária, que houve a suprema necessidade de se criar regras a serem observadas por todas as nações em busca de proteção dos Direitos Humanos. Foi promulgada, portanto, no ano de 1948, a Declaração

¹ Seminário de Pesquisa Realizado no Campus II no dia 09 de junho de 2018. Grupo III- Direitos Humanos, multiculturalismo, relações étnico raciais e cidadania

² Graduanda em Direito na UNIABEU - Associação Brasileira de Ensino Universitário. Email: juliaellen@hotmail.com.

³ Professor Titular na UNIABEU – Universidade Abeu - Associação Brasileira de Ensino Universitário; Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UVA – Universidade Veiga de Almeida; Mestre em Direito pela UNESA – Universidade Estácio de Sá. Email: marcelo@uniabeu.edu.br.

⁴ Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/segunda-guerra-mundial/>>

Universal dos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos possuem diversas características, dentre elas pode-se elencar a indisponibilidade, que significa a impossibilidade de vendê-los, pois são intrínsecos aos indivíduos. Outro grande aspecto a ser citado é a imprescritibilidade de tais direitos, ou seja, não são passíveis de perda com o passar do tempo. Contudo, o atributo mais marcante dos Direitos Humanos é a universalidade, que diz respeito à possibilidade de todos os indivíduos, povos, raças, e nações desfrutarem de tais benesses. Entretanto, não é essa a realidade de maior parte da população mundial em especial a brasileira. Direitos que deveriam ser garantidos a todos acabam sendo prerrogativas de uma minoria privilegiada.

Enquanto isso, a maioria dos indivíduos só conhece seus direitos na teoria, pois o que está escrito é abruptamente diferente do que ocorre na prática, confirmando, assim, que a característica de universalidade dos direitos em sua maior parte é utópica.

Pode-se ratificar tal afirmação com a análise de um trecho da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mais precisamente seu artigo 1º: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade". Além de tal dispositivo supracitado, pode-se mencionar o *caput* do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]." Ou seja, os conceitos de igualdade, equidade são largamente devaneios. Se todos os seres humanos verdadeiramente fossem tratados de modo isonômico, como preveem as leis, a característica da universalidade seria totalmente legítima.

1 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS PRESOS BRASILEIROS

Em conformidade com o artigo 5º, inciso XLIX, da CRFB/88 "É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral". Além disso, o artigo 88 da Lei 7.210/ 1984 (Lei de Execuções Penais) prevê que "O condenado será alojado

em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório". E em seu parágrafo único aduz alguns desses direitos. "Parágrafo único: São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6m² (seis metros quadrados)".

Apesar de serem direitos básicos assegurados aos presos, tais garantias não condizem com a realidade de fato. O cenário penitenciário é totalmente caótico. Os detentos são amontoados nas celas, o ambiente é totalmente insalubre e propenso à disseminação de doenças como tuberculose e HIV.

Embora, os indivíduos encarcerados tenham cometido algum delito, os mais básicos de seus direitos deveriam ser resguardados pelo simples fato da Dignidade da Pessoa Humana ser um fundamento da República Federativa do Brasil. Existem, entretanto, pessoas que estão nestes locais injustamente por erros judiciais, tendo então seus direitos demasiadamente infringidos.

Para a Human Rights Watch (organização internacional especialista em pesquisa sobre Direitos Humanos), a chave para resolver a crise do sistema prisional brasileiro é evitar o excesso de presos. O novo relatório analisa práticas na área de Direitos Humanos em cerca de 90 países. A entidade classifica a situação dos presídios no Brasil como "absoluto desastre"⁵.

2 A VIOLABILIDADE DOS DIREITOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil preceitua que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Conforme é elencado no dispositivo constitucional, a saúde e a educação são direitos de toda a sociedade. O presente artigo traz em seu corpo um conjunto de

⁵ Disponível em
<https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/13/interna_politica,839159/situacao-dos-presidios-brasileiros-e-um-absoluto-desastre-aponta-a.shtml>

normas programáticas, ou seja, programas sociais que devem ser promovidos pelos governantes com intuito de levar a população a ter acesso a seus direitos fundamentais. Contudo, o que se contempla atualmente é o descumprimento dessa responsabilidade por parte das autoridades competentes. É o que afirma a matéria publicada no *site* da Câmara dos Deputados: O sistema de saúde pública, que tem a pretensão de atender a todos os brasileiros, sem distinção, apresenta falhas em seus principais programas.⁶¹¹

A questão da saúde Pública no Brasil é extremamente instável, pois existem boas estruturas hospitalares, porém o que não ocorre é a manutenção destas. A falta de médicos, principalmente especialistas, ocorre com muita frequência. Supondo que um indivíduo tenha participado de um campeonato de futebol e ao cair de mau jeito vem a quebrar seu pé, ao ser levado para alguma emergência, no máximo, tal indivíduo será atendido por um clínico médico, pois como ocorre na maioria dos casos há ausência de especialistas, e, precisamente neste caso, um ortopedista.

Além disso, há uma escassez de profissionais para uma demanda muito grande de pacientes, o que acarreta em superlotações e morosidade nos atendimentos. Faltam leitos para os enfermos que necessitam de uma internação, faltam medicamentos e aparelhos para exames básicos como, por exemplo, o Raio X.

Tratando do assunto educação pública, a situação também não é das melhores. Jornais, revistas e tabloides destacam a situação da educação no Brasil, como mencionado em título de matéria da revista *online* "Época" (2015): O ensino público no Brasil: ruim, desigual e estagnado.⁷ De fato, esse cenário é real. O ensino é muito superficial e não dá base para os adolescentes que desejam prestar concursos para universidades públicas.

Dentre outros problemas que são encontrados no meio da educação, pode-se citar: a falta de vagas em creches e pré-escolas, a falta de materiais didáticos que seriam totalmente úteis para um aprendizado de qualidade. Além disso, a falta de merendas

⁶ Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/480185-SAUDE-PUBLICA-NO-BRASIL-AINDA-SOFRE-COM-RECURSOS-INSUFICIENTES.html>>

⁷ Disponível em <<https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/01/bo-ensino-publico-no-brasilb-ruim-desigual-e-estagnado.html>>

também é um fator demasiadamente preocupante.

Muitos alunos membros de famílias carentes dependem do alimento fornecido pelas escolas, pois, muitas das vezes, não possuem o que comer em casa, e quando a instituição de ensino não oferece merenda escolar, esses estudantes retornam para casa sem se alimentar e assim permanecem. É relevante também mencionar o desrespeito aos profissionais da educação no que tange aos salários baixos e atraso dos mesmos.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e discutidos anteriormente, conclui-se que uma das características mais marcante dos Direitos Humanos, a chamada Universalidade, é de relevante modo utopista.

Cerca de aproximadamente 70 anos após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda hoje tais princípios ali idealizados não condizem com a verdade prática. Além disso, o Direito Positivo brasileiro que disciplina acerca de matérias que deveriam promover os direitos fundamentais do povo, acaba sendo puramente teórico. As normas programáticas constituem-se verdadeiras intenções políticas.

Questões como precariedade nos presídios brasileiros, condições insalubres vividas pelos presos, problemas relacionados à saúde e educação pública demonstram que o que gera tais adversidades são, principalmente, os desvios dos gastos públicos e a má administração pública.

E com isso os cidadãos que deveriam usufruir de seus direitos, acabam tendo os mesmos violados. Confirmando, assim, que os Direitos Humanos são universais teoricamente e não efetivamente, pois nem todos usufruem deles como deveria acontecer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EM POLÍTICA: **Situação dos presídios brasileiros.** Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/13/interna_politica,839159/situacao-dos-presidios-brasileiros-e-um-absoluto-desastre-aponta-a.shtml> Acesso em 28 maio 2018.

CÂMARA: **Saúde pública no Brasil.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/480185-SAUDE-PUBLICA-NO-BRASIL-AINDA-SOFRE-COM-RECURSOS-INSUFICIENTES.html>> Acesso em: 28 maio 2018.

ÉPOCA: **O ensino público no Brasil, ruim, desigual e estagnado.** Disponível em: <<https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/01/bo-ensino-publico-no-brasilb-ruim-desigual-e-estagnado.html>>. Acesso em: 25 maio 2018.

ONU. **O que são direitos humanos?** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 24 maio 2018.

TODA MATÉRIA. **Segunda Guerra Mundial.** Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/segunda-guerra-mundial/>>. Acesso em: 24 maio 2018.

BRASIL. **Lei de Execução Penal Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm>. Acesso em: 24 maio 2018.

UNICEF: **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em 24 maio 2018.

SENADO: **Artigo 5º CRFB/88.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_5_.asp>. 24 maio 2018.

JUSBRASIL: **Artigo 5º Inciso XLIX CRFB/88.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_5_.asp>. 24 maio 2018.

SENADO: **Artigo 6º CRFB/88.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_6_.asp>. 24 maio 2018.